



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**  
**PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO**

**Processo n°** 14120.000147/2010-28  
**Recurso n°** 999.999 Voluntário  
**Acórdão n°** **1802-002.358 – 2ª Turma Especial**  
**Sessão de** 24 de setembro de 2014  
**Matéria** SIMPLES  
**Recorrente** FREITAS, FINOTTI & CIA. LTDA. - EPP  
**Recorrida** FAZENDA NACIONAL

**ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL**

Ano-calendário: 2007

**PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

Não se conhece do recurso voluntário cujo protocolo ocorra posteriormente a 30 dias contados da ciência da decisão da Delegacia da Receita Federal de Julgamento, conforme art. 33 do Decreto 70.235/72 c/c art. 210 do Código Tributário Nacional - CTN.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por ele ser intempestivo.

(assinado digitalmente)

José de Oliveira Ferraz Corrêa – Presidente e Relator.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: José de Oliveira Ferraz Corrêa, Ester Marques Lins de Sousa, Luis Roberto Bueloni Santos Ferreira, Nelso Kichel e Gustavo Junqueira Carneiro Leão. Ausente justificadamente o conselheiro Marciel Eder Costa.

## Relatório

Trata-se de recurso voluntário contra decisão da Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Campo Grande/MS, Acórdão nº 04-28.288, de 23/04/2012, às fls. 147 a 150, com a seguinte ementa:

***ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES***

*Ano-calendário: 2007*

*IRPJ. OMISSÃO DE RECEITA. DIFERENÇA DE BASE DE CÁLCULO.*

*Caracteriza omissão de receita tributável a diferença entre os valores de receitas declarados na Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica e os valores constantes da escrituração fiscal.*

*IRPJ. INSUFICIÊNCIA DE RECOLHIMENTO.*

*É devido o tributo em razão da insuficiência do valor recolhido pela diferença de alíquotas, em decorrência da omissão de receitas.*

*AUTUAÇÕES REFLEXAS DO SIMPLES: PIS/PASEP - CSLL - COFINS - CSS/INSS.*

*Dada a íntima relação de causa e efeito, aplica-se ao lançamento reflexo o decidido no principal.*

*Impugnação Improcedente*

*Crédito Tributário Mantido*

A ciência desta decisão pela Contribuinte ocorreu em 09/05/2012 (quarta-feira), e o recurso voluntário foi apresentado em 14/06/2012 (quinta-feira).

A Delegacia de origem registrou no despacho de encaminhamento de fls. 176 que o recurso voluntário foi apresentado após o prazo previsto no art. 33 do Decreto 70.235/1972.

Este é o Relatório.

**Voto**

Conselheiro José de Oliveira Ferraz Corrêa, Relator.

Não há condição para se conhecer do recurso.

O prazo para sua apresentação é de 30 dias, nos termos do art. 33 do Decreto 70.235/72, mas a Contribuinte o protocolizou depois de esgotado esse prazo.

A ciência da decisão proferida pela Delegacia de Julgamento ocorreu em 09/05/2012, uma quarta-feira, e o último dia para a apresentação do recurso seria 08/06/2012, sexta-feira, conforme as regras do art. 210 do Código Tributário Nacional.

Todavia, o recurso só foi apresentado em 14/06/2012, portanto, a destempo.

Assim, não estando preenchido o requisito de apresentação no prazo legal, voto no sentido de não conhecer do recurso voluntário.

(assinado digitalmente)

José de Oliveira Ferraz Corrêa